

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

PARECER N° 886, DE 2007

Redação final do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2007.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2007, que *altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

ANEXO AO PARECER N° 886, DE 2007.

Redação final do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2007.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....
V – titularidade dos mandatos parlamentares.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo ou do Poder Executivo que se desfiliar do partido pelo qual tenha sido eleito, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão do partido político.

§ 6º A perda do mandato de ocupante de cargo eletivo do Poder Executivo será declarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de Presidente ou Vice-Presidente da República; pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando se tratar de Governador ou Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal; e pelo Juiz Eleitoral, quando se tratar de Prefeito ou Vice-Prefeito, mediante comunicação do órgão de direção partidária do respectivo nível.

§ 7º A comunicação prevista no § 6º será acompanhada de documento comprobatório da desfiliação, observado o disposto nos arts. 79, 80 e 81, desta Constituição, para os casos de Presidente ou Vice-Presidente da República, e, para os demais casos, também o disposto na respectiva Constituição estadual ou Lei Orgânica municipal.” (NR)

“Art. 46.

.....
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido.” (NR)

“Art. 55.

.....
VII – que se desfiliar do partido político pelo qual tenha sido eleito, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão.

.....
§ 5º No caso previsto no inciso VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido político, acompanhada de documento comprobatório da desfiliação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição subsequente.